

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2015.

(Mesa da Câmara)

“Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007 e nº. 218, de 27/08/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – Quadro de Pessoal – da Lei 2.714, de 16/05/1997, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007 e nº. 218, de 27/08/2013, passa a vigorar com as alterações contidas na presente Lei Complementar conforme seu Anexo I.

Art. 2º – Ficam criados no quadro de pessoal permanente de que trata o Anexo I, 01 emprego público de Assessor Jurídico - referência 11; 01 emprego público de Encarregado de Limpeza e Conservação – referência 06 e 01 emprego público de Assessor Parlamentar - referência 08, empregos esses cujo provimento se dará mediante concurso público.

Art. 3º – Em relação ao emprego em comissão de Assessor Jurídico – referência 11 e ao emprego de provimento efetivo de Atendente – referência 06, constantes no quadro de pessoal de que trata o Anexo I e atualmente ocupados, esses serão extintos na vacância.

Art. 4º – As atribuições das funções dos empregos ora criados serão regulamentadas por Ato da Mesa.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Adamantina, 19 de fevereiro de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 318/2015, que “Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007 e nº. 218, de 27/08/2013, e dá outras providências”

A presente propositura visa, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, realizar a revisão do sistema de pessoal através de uma reforma administrativa, particularmente no que se refere à criação e extinção de cargos/empregos públicos.

Saliente-se que, embora o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda esteja analisando os argumentos apresentados por esse Poder Legislativo em relação aos apontamentos realizados por esse respeitado órgão de fiscalização concernentes ao “Quadro de Pessoal da Câmara” (contas dos exercícios de 2013) e, não obstante entendermos ser absolutamente regular a situação atualmente apresentada em relação ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, objetiva-se com a presente propositura, primeiramente, demonstrar a absoluta boa-fé por parte desse Poder Legislativo e sanar os apontamentos realizados nos autos do Processo TC – 191/026/13, antes mesmo de qualquer recomendação ou decisão final, prevendo que mais 01 (um) emprego em comissão será extinto na vacância e, ainda, pretende criar 03 (três) empregos permanentes que são extremamente necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Câmara Municipal, um deles, Assessor Jurídico, se torna necessário para ocupar a vaga que será deixada quando da vacância do emprego em comissão de Assessor Jurídico; já em relação ao emprego de Encarregado de Limpeza e Conservação, esse será indispensável para ocupar a vaga que será deixada assim que a Atendente da Câmara (estatutária) se aposentar e, consequentemente, o emprego ocupado pela mesma for extinto, o que está próximo de ocorrer e, por fim, o emprego de Assessor Parlamentar se mostra atualmente necessário uma vez que esse Poder Legislativo, até pouco tempo atrás, contava em seu quadro de pessoal com 03 (três) servidores desempenhando referida função e a diminuição para um único servidor, que ocorreu na última reestruturação realizada ao final de 2013, se mostrou insuficiente para atender toda demanda de trabalho dessa Câmara Municipal.

Saliente-se que a extinção do emprego em comissão de Assessor Jurídico apenas na vacância se deve à necessidade de manutenção dos serviços no Legislativo Municipal.

Destaque-se, ainda, que referida propositura possui absoluto amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, com a presente propositura, busca-se diminuir os empregos em comissão a médio prazo, além de criar um quadro permanente a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados por esse Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2015.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Parte permanente e parte suplementar (Art. 7º, I e II, da Lei 2.292 de 30/07/1990), e modificações posteriores (Lei 2.494/93, 2.536/94, 2.620/95, 2.714/97 e Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007 e nº. 218, de 27/08/2013).

EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL “AD NUTUM”)			
Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos para Preenchimento
01	Assessor Legislativo	11	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais ou 2º grau completo desde que possua conhecimento específico na área Legislativa e experiência mínima de 05 (cinco) anos
01	Assessor de Gabinete	10	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais ou 2º grau completo desde que possua conhecimento específico na área e experiência mínima de 02 (dois) anos
EMPREGO EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL “AD NUTUM”) <u>A SER EXTINTO NA VACÂNCIA</u>			
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB, com experiência em direito público de no mínimo 02 (dois) anos
EMPREGOS PÚBLICOS (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB

01	Contador	10	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Tesoureiro	08	2º Grau Completo
02	Assessor Parlamentar	08	2º Grau Completo
01	Digitador	07	2º Grau Completo
01	Encarregado de Limpeza e Conservação	06	2º Grau Completo
01	Telefonista	05	2º Grau Completo
EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO (PESSOAL PERMANENTE) <u>A SER EXTINTO NA VACÂNCIA</u>			
01	Atendente	06	2º Grau Completo